

Leandro Aguiar

diás antes do lançamento do imposto territorial rural.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 20 de dezembro de 1961

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 20-12-1961

Lucyflora Feitosa - Secretária

Publicada no Jornal O Democrata nº de 23-12-1961

Lei numero 458

de 20 de dezembro de 1961

de nova redação aos artigos 351 e 353 da lei nº 221 de 11.12.1956.

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 351 da lei nº 221, de 11.12.1956, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 351º - A taxa de assistência social, destinada à manutenção dos serviços de assistência médica urgentes e de emergência." -

Artigo 2º - O artigo 353 da lei nº 221, de 11.12.1956, com a modificação que lhe foi introduzida pelo artigo 15 da lei nº 425, de 21.12.1960, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 353º - A taxa será cobrada indistintamente, a base de 4%, e arrecadada juntamente com os tributos sobre que incidir." -

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 20 de dezembro de 1961

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

continuação:-

Leis e Decretos

14

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 20-12-1961
Luizblva Feitosa - Secretária

Publicada no jornal "O Democrata" em 30-12-1961.

Lei numero 459

De 20 de dezembro de 1961

Estabelece novos prazos para pagamento do imposto territorial urbano e dá outras providências. -

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, deuta e em promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O imposto territorial urbano será pago em duas prestações iguais, nos meses de fevereiro e setembro. -

Artigo 2º - O contribuinte que efetuar, até 28 de fevereiro, o pagamento do imposto correspondente a todo o exercício, gozará da redução de 10% (dez por cento). -

Artigo 3º - Ficam revogados os artigos 124 e 128 da Lei nº 221, de 11.12.1956, bem como as disposições posteriores que lhe modificam a redação. -

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Roque, 20 de dezembro de 1961.

Mario Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 20-12-1961

Luizblva Feitosa - Secretária

Publicada no jornal "O Democrata" em 30-12-1961

Lei numero 460

De 20 de dezembro de 1961

Revoga a lei nº 435, de 18 de junho de 1961

segue